MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

CD/19489.10020-30

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do Dep. Mauro Nazif)

Dê-se a seguinte redação ao Art. 70, da Consolidação das Leis do Trabalho, constante do Art. 28 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019:

"Art. 70. O trabalho aos domingos e nos feriados oficiais será remunerado em dobro." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 905/2019 objetiva fazer, praticamente, uma nova reforma trabalhista sob o pretexto da criação de um novo programa para a geração de empregos, denominado "Contrato de Trabalho Verde e Amarelo", por meio do qual retira diversos direitos do trabalhador.

A presente emenda visa alterar a sistemática que se pretende conferir ao repouso semanal remunerado, fazendo com que o empregador arque com uma contrapartida financeira para o trabalho realizado aos domingos e feriados no sentido de mitigar os prejuízos para a qualidade de vida do trabalhador, principalmente no comprometimento da sua convivência familiar.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em novembro de 2019.

Dep. Mauro Nazif
PSB/RO